

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - CCT GOIÁS DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDQUÍMICA COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P – GO. EM 26 DE JUNHO DE 2023, (26/06/2023).

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (26/06/2023), às quatorze horas e oito minutos (14h08m), no Centro de Negociação Coletiva da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho - TRT 18ª Região, situado na Avenida T-29 esquina com a Rua T-51 nº 1403 Lotes 7 a 22 Quadra T-22 Setor Bueno Goiânia - GO CEP: 74215-901, realizou-se a Reunião de Mediação e Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 - CCT Goiás, estando presente os representantes do SINDQUÍMICA senhores Lino Alves Ferreira presidente, a senhora Lorena Candida de Oliveira secretária executiva, o advogado dr. Eduardo da Costa Silva, representando o sindicato Laboral SINDQFP os senhores Francisley Martins de Moura Peres presidente, e os advogados dr. Mário Antunes Ferreira da Silva Bastos e dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, exmo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria dr. Platon Texeira de Azevedo Neto, representante do Ministério Público do Trabalho a Procuradora do Trabalho dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, deram início a segunda reunião de mediação para tentativa de acordo entre ambos sindicatos. Abertas as negociações, as partes esclareceram que após a primeira reunião de mediação do dia 01/06/2023 as 9 horas, no mesmo local, houve outras reuniões na sede do SINDQUÍMICA e as negociações haviam avançado e as cláusulas que foram alteradas e aprovadas, seguem abaixo com o texto na íntegra para inserir na nova CCT 2023/2024, através do sistema mediador, data base 1º de maio. As alterações consta Sublinhadas e em Negrito. **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de **2023** a 30 de abril de **2024** e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - Fica assegurado a todos os trabalhadores das indústrias químicas que não estejam em contrato de experiência, um piso salarial mensal de **R\$1.505,44 (Hum Mil Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** por mês, a vigorar a partir de **01.05.2023**. **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL** - As Indústrias Químicas no Estado de Goiás concederão a partir de 01 maio de **2023**, a todos os trabalhadores abrangidos pela cláusula 2ª, uma reposição salarial de **5% (cinco por cento)** sobre o salário praticado em 01 de maio de **2022**. § 1º - Para os trabalhadores admitidos a partir de maio de **2022** a reposição se dará integral de **5% (cinco por cento)**, exceto para os trabalhadores que se encontram em período de contrato de trabalho a título de experiência. § 2º - Os trabalhadores que receberem acima de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) receberão um reajuste fixo de **R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)** sobre o salário praticado em 01 de maio de **2022**. § 3º - As antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período poderão, a critério da empresa, ser ou não compensados por ocasião do reajuste, vendando-se a redução de salários. **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE** - As empresas concederão apenas aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE, no valor correspondente a 7% (sete inteiros por cento) do salário base, desde que não tenham nenhuma advertência por escrito ou suspensão disciplinar e cumulativamente atendam aos critérios de frequência e assiduidade, conforme abaixo disciplinados: § 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência. § 2º - O trabalhador que se ausentar do trabalho em razão de falta injustificada e/ou justificada perderá 100% (cem por cento) do benefício previsto nesta cláusula. **Exceto no caso de falecimento de parente de primeiro grau e ou audiência;** § 3º - Este prêmio não é devido ao trabalhador que não tenha habitualmente o registro de ponto. § 4º - Este prêmio não se aplica a diretores e gerentes das empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho. § 5º - Nos termos do que dispõe o § 2º, do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13467/2017, ainda que percebido com habitualidade, o Prêmio de Assiduidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias. § 6º - Conforme previsão legal do art. 58 da CLT, para o cômputo da "assiduidade", não serão computadas as variações que não excederem a 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRIBUTÁRIO PARA TODOS OS TRABALHADORES** - Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral,

realizada por meio eletrônico, no dia **28/03/2023**, entre **6h00 e 17h00** horas, em Goiânia, o sindicato laboral fica obrigado a manter seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional. § 1º - O seguro deverá ser contratado pelo próprio sindicato laboral, que se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas. A contratação deste seguro deverá ter cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral e a operadora por ele contratada. § 2º - O prêmio será de **R\$ 7,00 (Reais reais)** por vida por mês, devendo ser descontado o respectivo valor da folha salarial do trabalhador. § 3º - Os trabalhadores associados ao SIND-Q.F.P-GO serão isentados do pagamento do prêmio mensal. § 4º - O sindicato laboral deverá enviar mensalmente ao sindicato patronal cópia do comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês e fixar no mural do Sindicato laboral cópia para que cada empregado tenha acesso à informação. § 5º - A cobertura fica estipulada em **R\$ 10.403,51** (Dez mil Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) para morte por qualquer causa, invalidez permanente total por acidente, além de Assistência Funeral de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). No caso de invalidez parcial a indenização será devida de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice. § 6º - Os prêmios mensais fixados no §2º serão descontados da folha de pagamento de cada trabalhador, com início na folha de pagamento do mês de julho de 2023, e a empresa fará o repasse ao sindicato laboral até o 15º (décimo quinto) dia útil, por meio de boleto bancário fornecida pelo sindicato laboral. Uma vez efetuado o repasse, a empresa fica totalmente desobrigada de responsabilidade sobre o desconto e/ou do seguro, que ficará à cargo do Sindicato Laboral e a Seguradora. § 7º - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Liberty Seguros S/A, CNPJ: 61.550.141/0001-72 através dos telefones 4004-5423 e 0800 704 5423 constantes no certificado do trabalhador entregue pelo sindicato laboral. § 8º - O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Liberty Seguros S/A ou ao sindicato laboral, que por sua vez acionará a Liberty Seguros S/A constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo – caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial. § 9º - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). § 10º - Ficam facultadas as indústrias Químicas manterem e/ou contratarem diretamente segura de vida ou funeral. § 11º - As disposições desta cláusula e seus parágrafos só passarão a surtir seus efeitos após o registro da presente CCT junto a SRTE, não retrocedendo seus efeitos à data base. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO DE APRENDIZ NAS INDÚSTRIAS** - As empresas ficam autorizadas a contratar menores de 16 anos e maiores de 14 na condição de aprendizes, com remuneração de salário hora, conforme lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para desempenhar funções que não sejam insalubres ou perigosas, essas condições são definidas pelo LTCAT, (Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho) sendo que o mesmo deve estar à disposição das autoridades fiscalizadoras do MTE. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS** - Fica convencionado o BANCO DE HORAS para a categoria, as quais formarão um banco individual de horas de crédito e/ou débito, pertencente a cada um dos trabalhadores assim convencionado: DA JORNADA: § 1º - Toda a jornada laboral quer regular quer extraordinária será regularmente registrada em sistema de controle de frequência, sendo que a jornada de trabalho regular é mantida em 44h (quarenta e quatro) horas semanais e sobre essa jornada, será calculada a remuneração de todos os trabalhadores, independentemente da jornada efetivamente cumprida, salvo em caso de falta não justificada, sendo que essa jornada para ser convalidada para o (a) trabalhador (a) se exige que obrigatoriamente seja entregue uma via (espelho) do controle mensal da jornada laborada ao trabalhador, exceto para as empresas que utilizam o sistema REP (Relógio Eletrônico de Ponto). DO ACRÉSCIMO NA JORNADA: § 2º - Considerando o que preceituam os artigos legais fica convencionado o BANCO DE HORAS, autorizando o acréscimo da jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias o que significa o trabalho diário até o limite de 10 (dez) horas, obedecendo aos devidos intervalos intrajornada normal e intrajornada extraordinária. INTERVALO "ALONGAMENTO": § 3º - Antes do início da jornada extraordinária, é facultado aos trabalhadores um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos ou mais, para alongamentos, os quais não serão computados dentro da jornada, e serão de acordo com orientação de médico ou técnicos em

Francisley

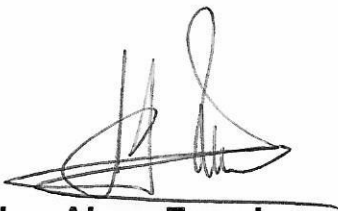
segurança e medicina do trabalho. INTERVALO INTRAJORNADA: § 4º - O intervalo intrajornada de 15 minutos é obrigatório, exceto por pedido de dispensa do colaborador e aprovado pelo técnico de medicina do trabalho. PROCEDIMENTO PARA USAR O BANCO DE HORAS: § 5º - Quando o empregador precisar recorrer ao BANCO DE HORAS e assim se fizer necessário estender a jornada, o excesso de horas laboradas será compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia obedecendo aos critérios das alíneas abaixo: a) Jornada extraordinária laborada em dias úteis para fins de compensação e/ou efetivo pagamento: 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso; b) Jornada extraordinária laborada aos domingos e feriados civis, serão discriminadas em separados, e serão compensadas na proporção de 1 hora x 1,25 uma hora trabalhada paga 75 minutos, exceto para a TERÇA FEIRA DE CARNAVAL E CORPUS CHRISTI que serão consideradas horas normais e compensadas em 01 hora de trabalho por 01 hora de descanso, exceto para os municípios onde essas datas são reconhecidas como feriado municipal. CONTROLE/MAPA DO BANCO DE HORAS: § 6º - As empresas se obrigam a realizar um controle individual das horas de trabalho quer ordinária, quer extraordinária através do espelho de ponto. O qual conterá demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas crédito e débito, detalhando um extrato (mapa) acerca dos respectivos saldos mensalmente existentes e o mesmo será conferido e assinado pelo trabalhador e arquivado no departamento de RH. DA COMPENSAÇÃO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR OU DO EMPREGADOR - § 7º - Quando houver necessidade de fazer uso das horas de crédito ou débito basta as partes comunicar por escrito em duas vias, com recebimento datado com dia e hora, do comunicado pela parte comunicada desde que obedeça a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. No caso de o comunicado ser feito, pelo trabalhador, a empresa se reserva o direito de verificar se há substituto para a concessão ao trabalhador na data solicitada. O comunicado feito pelo empregador ao empregado, em caso de não atendimento, a ausência ao trabalho no dia da convocação será considerada falta. § 8º Em caso de divergência das partes, quanto a horas trabalhadas, serão consultados em Comissão Mediadora com 05 membros, sendo, dois de cada Sindicatos convenientes, mais um terceiro escolhido de comum acordo dos sindicatos, para mediar, dirimir, e persistindo, fica desde já constituído como árbitro um membro *Parquet* do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS - § 9º - Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma das cláusulas precedentes, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de horas extraordinárias laboradas nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais). a) Em caso de saldo negativo do trabalhador e não tendo havido a compensação dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao período laborado, à empresa não mais poderá compensar ou cobrar. Entende-se por período, o dia em que ocorreu o trabalho. Ele será a base para se iniciar a prescrição de 180 dias. b) As horas debitadas ao Banco de Horas não poderão ser objeto de desconto ou compensação com as férias dos trabalhadores. Exceto com a concordância por escrito deles e que o período a ser compensado, não ultrapasse a 10 dias, no caso da gratificação de natal (13º) pode ser descontado pelo valor de hora normal, desde que haja a concordância por escrito do trabalhador. E somente ele pode propor o desconto. c) No caso de haver saldo credor para empresa, ela não poderá descontar das verbas rescisórias, exceto se a demissão se der por justa causa. d) O banco de horas será apurado nos meses de outubro e abril. ABRANGÊNCIA DESTE ACORDO: § 10º - O Banco de Horas é aplicável a todos os trabalhadores efetivos da empresa, inclusive aqueles em contratos de experiência e também os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado prescrito pela Lei nº 9.601/1998 e Lei 13.467/2017. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO SETOR INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO** - As indústrias que exigirem, deverão fornecer gratuitamente **03 (três)** uniformes a todos os seus trabalhadores do setor meio industrial, inclusive em contrato de experiência, ficando facultativo ao trabalhador comprar o terceiro uniforme. A empresa fica ainda obrigada a fornecer o Equipamento de Proteção ao Trabalho (EPI), constituindo-se justa causa (art. 482 da CLT) para dispensa qualquer recusa do empregado devidamente comprovada quanto ao não uso dos mesmos, bem como qualquer desobediência às normas de segurança, após receber instruções no ato admissional. Tais equipamentos e o uniforme não serão considerados como salário utilidade e o trabalhador os devolverá, no término do contrato, facultando a empresa o desconto do custo dos equipamentos e/ou uniformes em caso de não devolução. § único - As indústrias poderão acordar com seus trabalhadores nas áreas Administrativas e Comercial a implantação do uso de uniformes, sendo que as indústrias se responsabilizarão com até 50% dos custos dos mesmos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Vigorará a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01.05.2023 a 30.04.2024 devendo ser depositada na SRTE - GO pelo sistema "mediador" mas com vigência

Francisley

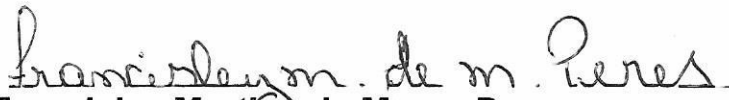
obrigatória e imediata entre as partes já a partir do seu protocolo no sistema "mediador". Ficando assim o impasse da cláusula de custeio negocial pelo motivo de insegurança jurídica, por não ter sido finalizada no STF. Diante do impasse da cláusula de custeio do sindicato laboral SIND-Q.F.P. Por mediação do Dr. Platon Texeira de Azevedo Neto, e a Procuradora do Trabalho Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, onde as partes estabeleceram debate sobre a validade da instituição de contribuição para o custeio do Sindicato profissional tendo em vista o julgamento do ARE 1.018.459 (Tema), pendente no Col. STF. As partes chegaram ao seguinte acordo: Tão logo se forme maioria no STF no julgamento do Tema 935 a favor da cobrança de contribuição assistencial dos não filiados (assim que publicada a ata com o resultado da sessão de julgamento formando-se a maioria), se assim o for pela constitucionalidade da cobrança, será operacionalizada a cobrança de contribuição assistencial, na forma estabelecida adiante. O sindicato profissional informará o sindicato patronal a formação da maioria por meio de e-mail, solicitando a cobrança da contribuição assistencial em tela. Fica estabelecida a redação na íntegra da cláusula pertinente: **Cláusula NOVA *** - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES** - Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS OS TRABALHADORES ASSOCIADO e NÃO ASSOCIADOS, beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral. Assim, a empresa descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, associados e não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, na porcentagem de 4% (quatro por cento) do salário-base de cada trabalhador associado e não associado ao sindicato laboral, dividido em 02 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) sobre o salário-base de cada trabalhador associado e não associado, descontada nas folhas de pagamento dos meses de agosto e novembro do ano de 2023 e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores, obedecendo o seguinte cronograma: a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de agosto/2023 e repassada ao Sindicato até o dia 10.09.2023; b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de novembro/2023 e repassada ao Sindicato até o dia 11.12.2023; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo formada maioria até os meses acima estabelecidos, será cobrada a contribuição referida no mês subsequente à formação da maioria no STF, resguardada a diferença de 60 dias entre a primeira e a segunda parcela. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou email eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores e valor descontado a título de contribuição ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e, caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, anexando cópia do contracheque do trabalhador comprovando o desconto e cópia do boleto pago pela empresa efetuando o repasse ao Sindicato, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição a partir do momento em que se efetivar o desconto e até décimo quinto dia do referido mês em que ocorreu o desconto. a) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio de até 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até às 17h00min; b) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio superior a 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R., anexando os documentos descritos no §2º dessa cláusula, endereçada ao Departamento Financeiro do SINDQFPGO, endereço: Rua 2 nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.013-020; c) É vedada a manifestação da oposição via e-mail e whatsapp, sendo indispensável apresentação física dos documentos descritos §2º dessa cláusula para arquivamento pela entidade sindical; d) Recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do § 2º, o Sindicato, após comprovação de ter ocorrido o desconto no contracheque do trabalhador e da empresa ter pago o boleto e efetuado o repasse da contribuição ao Sindicato, será informado ao trabalhador o cronograma de devolução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO QUARTO - Numa hipótese de vir a ocorrer qualquer modificação/regulamentação divergente na votação final do julgamento do ARE 1018459, Tema 935, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.- GO, responderá integral e isoladamente pela responsabilidade e reparação do desconto da contribuição instituída por essa cláusula, isentando de quaisquer responsabilidades o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS - SINDQUÍMICA e a respectiva Indústria que vincula-se o trabalhador. Sem mais foi encerrada a audiência reunião de mediação às quinze horas e cinco minutos (15:05), na sala de Centro de

Francisley

Negociação Coletiva do TRT. As partes declaram que leram integralmente a ata e estão de acordo com o seu teor. Cientes as partes a ata vai assinada pelos presidentes do sindicato patronal e laboral.



Lino Alves Ferreira
Presidente do SINDQUÍMICA



Francisley Martins de Moura Peres
Presidente do SINDQFP